



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6127

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Resolução

Categoria: Pendentes, rejeitados, retirados de pauta, prejudicados, sobrestados

Autoria: José Hélio Guimarães de Carvalho

Data: 04/10/2001

Descrição Sumária: PROJETO DE RESOLUÇÃO S/Nº/2001. (RETIRADO). Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros. (Artigo 158, artigo 218 e artigo 225).

Controle Interno – Caixa: 15 **Posição:** 78 **Número de folhas:** 05

Especial: PL
Categoria: Lei de
Cl: 15
Ordem: 78
nº fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2.001

AUTOR:

VEREADOR – JOSÉ HÉLIO GUIMARÃES

ASSUNTO:

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal

MOVIMENTO

- 1 - **Entrada em 04/10/2.001**
- 2 - **Comissão Legislação e Justiça**
- 3 - *APROVADO EM 1ª EM 23.10.2001*
- 4 - *RETIRADO PARA CORREÇÃO EM 25.10.2001*
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2.001

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros – MG.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG, aprova e seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 11 e seus incisos II, III, IV, V, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, passam a ter a seguinte redação, ficando suprimidos os incisos VIII e IX:

“Art. 158 – A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal ou o preenchimento de vaga nela verificada far-se-á por votação nominal, observadas as normas desse processo e mais as seguintes exigências e formalidades:

I – (...)

II – chamada nominal de cada vereador para declarar seu voto para Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

III – comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara para eleição dos cargos da Mesa Diretora;

IV – realização de Segunda votação, se não atendido o inciso anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples;

V – considerar-se-á eleito o candidato mais idoso, em caso de empate na segunda votação;

VI – proclamação dos eleitos;

VII – posse dos eleitos.”

Art. 2º - Os incisos II e VIII do art. 218 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 218 – (...)

...

II – decretar a perda de mandato de vereador, em escrutínio secreto;

..



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

VIII – aprovar projetos de concessão de título de Cidadania Honorária, Diploma de Honra ao Mérito e outras honrarias;

Art. 3º - O art. 225 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 225 – A votação por escrutínio secreto processa-se somente nos casos de decretação de perda de mandato de Prefeito e de Vereador, e de apreciação de veto do Executivo a projeto de lei, ou a requerimento de vereador, aprovado por maioria simples dos membros da Câmara Municipal.”

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 03 de outubro de 2001


VEREADOR JOSÉ HÉLIO GUIMARÃES



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA JURÍDICA/LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º _____/2001 QUE “Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal”, de iniciativa do Vereador Hélio Guimarães.

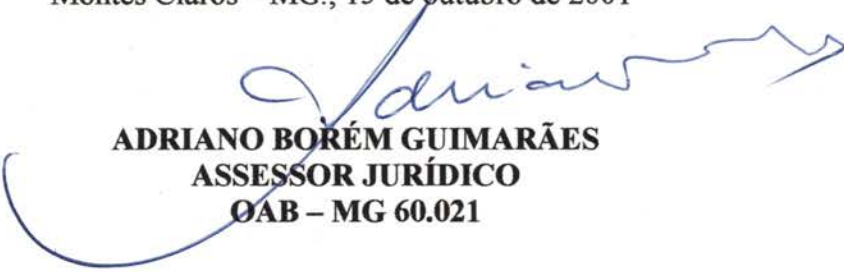
Projeto de Resolução enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros – MG., para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Trata-se de projeto de resolução de iniciativa do Vereador José Hélio Guimarães, modificando o art. 11, seus incisos II, III, IV, V, VI e VII e suprimindo os seus incisos VIII e IX; modificando os incisos II e VIII do art. 218 e alterando, por fim, o art. 225, todos do Regimento Interno desta Casa, com o escopo de garantir a votação pelo processo secreto somente em casos de decretação de perda de mandato de Prefeito e de Vereador e de apreciação de veto do Chefe do Executivo a projeto de lei, passando a eleição da Mesa Diretora e a aprovação de projetos de concessão de honorarias a serem feitas através do processo de votação nominal.

A matéria em apreço é exclusivamente *interna corporis* da Câmara Municipal, detendo o nobre vereador competência para a iniciativa do projeto, bem como esta Casa Legislativa para sua apreciação e deliberação, pelo que é o mesmo **legal**.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros – MG., 15 de outubro de 2001


ADRIANO BORÉM GUIMARÃES
ASSESSOR JURÍDICO
OAB – MG 60.021